



DECRETO Nº 9.152, DE 15 DE JUNHO DE 2020

“PRORROGA A MEDIDA DE QUARENTENA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI, PRORROGA A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DE NATUREZA NÃO ESSENCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando, os preceitos da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, do Decreto Estadual n.º 64.879, de 20 de março de 2020, do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, do Decreto Estadual n.º 64.946, de 17 de abril de 2020, do Decreto Estadual n.º 64.953, de 27 de março de 2020, do Decreto Estadual n.º 65.014, de 10 de junho de 2020, do Decreto Municipal n.º 9.110, de 18 de março de 2020, Decreto Municipal n.º 9.113, de 23 de março de 2020, do Decreto Municipal n.º 9.118, de 31 de março de 2020, do decreto Municipal n.º 9.139, de 8 de maio de 2020, do Decreto Municipal n.º 9.130, de 22 de abril de 2020, e do Decreto Municipal n.º 9.147, de 1º de junho de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estendida a vigência da medida de quarentena no âmbito do Município de Barueri até 28 de junho de 2020, nos moldes do artigo 4º do Decreto Municipal n.º 9.113, de 23 de março de 2020.

Art. 2º Fica estendida a vigência da suspensão, até 28 de junho de 2020, das atividades de natureza não essencial na Administração Direta e Indireta do Município de Barueri, excetuados os órgãos e entidades que, por sua natureza, necessitem de funcionamento ininterrupto, consoante disciplinado nos artigos 2º e seguinte do Decreto n.º 9.113, de 23 de março de 2020.



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Art. 3º Este decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 15 de junho de 2020.

RUBENS FURLAN
Prefeito de Barueri